

RESOLUÇÃO CA Nº 299, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece critérios para a elaboração da planilha orçamentária e financeira que integra os projetos de cursos de pós-graduação *Lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, oferecidos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa em convênio com instituições públicas e/ou privadas de apoio institucional.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 05 de dezembro de 2016, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 09.735/2016*, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Os projetos dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância deverão apresentar planilha orçamentária e financeira com receitas próprias suficientes para cobrir as despesas previstas para a sua realização.

Art. 2º A receita será constituída de taxa de matrícula, mensalidades e/ou repasses oriundos de convênios firmados com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3º As despesas deverão prever os gastos dos cursos com pessoal (docentes e técnicos, encargos, coordenação de curso e apoio), deslocamentos, hospedagem e alimentação, custeio e investimentos, fundos e rateios de manutenção e reserva técnica.

Parágrafo único. Quando o curso for proposto por Departamentos/Setores distintos, o percentual estabelecido deverá ser dividido em cotas proporcionais às cargas horárias das disciplinas ofertadas por seus Departamentos/Setores.

Art. 4º O saldo financeiro obtido após a aprovação do relatório final do curso pelo Conselho de Administração – CA, deverá ser repassado aos órgãos envolvidos na realização do curso, assim distribuídos:

- a) 40% (quarenta por cento) ao(s) Departamento(s) ou Órgão(s) proponente(s);
- b) 40% (quarenta por cento) à Administração da UEPG;
- c) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão.

§ 1º Quando o curso for proposto por Departamentos ou Setores distintos, o *superávit* deverá ser dividido em cotas proporcionais às cargas horárias das disciplinas por eles ofertadas.

§ 2º Poderá haver o repasse antecipado do saldo disponível após encerrada a execução das despesas, mediante o encaminhamento e aprovação de relatório parcial, pelo CA.

Art. 5º O pagamento de pessoal será assim estabelecido:

I - para o docente, o número de aulas ministradas, no valor aprovado no projeto;

II - para o coordenador, a carga horária total do curso, no valor aprovado no projeto;

III - para o orientador de TCC: 20 (vinte) horas para orientação de cada trabalho, no valor aprovado no projeto;

IV - para cada membro integrante da banca de avaliação do TCC: 10 (dez) horas, no valor aprovado no projeto;

V - para outros integrantes da equipe de apoio, a carga horária de trabalho, no valor aprovado no projeto.

§ 1º Excepcionalmente, o CA poderá aprovar o pagamento diferenciado de aulas aos docentes sem vínculo empregatício com a UEPG, mediante justificativa apresentada no projeto do curso, nos casos legalmente previstos.

§ 2º O pagamento do coordenador do curso poderá ser mensal, durante o período normal de realização do curso aprovado no projeto, até o limite do valor equivalente à remuneração da função de coordenador de curso de graduação, por turma.

§ 3º O CA poderá aprovar o pagamento diferenciado e condicionado para o coordenador, orientador, membro de banca e supervisor de estágio de projetos de cursos conveniados e administrados por outra instituição.

§ 4º Opcionalmente, desde que devidamente justificado no projeto do curso, poderão ser ofertadas disciplinas de Estágio que demandarão de supervisores a serem pagos, conforme carga horária e valores previamente definidos.

§ 5º Na hipótese de cursos organizados em mais de 01 (uma) turma e tendo o mesmo coordenador, o pagamento dar-se-á por turma, obedecendo-se os limites:

I - até 50% (cinquenta por cento) do disposto no § 2º deste artigo, para a coordenação da segunda turma;

II - até 25% (vinte e cinco por cento) do disposto no § 2º deste artigo, para a coordenação da terceira turma;

III - até 25% (vinte e cinco por cento) do disposto no § 2º deste artigo, para a coordenação da quarta turma.

§ 6º Quando comprovada a necessidade de assessoria de coordenação o limite máximo de remuneração será igual a 50% (cinquenta por cento) do que recebe a coordenação.

§ 7º Mediante deliberação do CA, e devidamente justificado, o valor definido no parágrafo anterior poderá ser alterado.

Art. 6º O docente da UEPG só poderá ser remunerado, se o envolvimento no curso extrapolar as exigências de cumprimento de atividades acadêmicas para o seu regime de trabalho, conforme estabelecido no Regulamento da Política Docente.

Art. 7º A planilha orçamentária deverá ser apresentada considerando o número mínimo de matrículas para o funcionamento do curso, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

§ 1º O número mínimo de matrículas será estabelecido de forma a dar sustentabilidade financeira ao curso.

§ 2º O número máximo de alunos deverá ser especificado no projeto do curso.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

Art. 9º Ficam revogados os dispositivos normativos da Resolução CA nº 419, de 12 de novembro de 2007, referentes aos cursos de pós-graduação *Lato sensu*.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ...**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
Convênio com instituições públicas e/ou privadas de apoio institucional*Planilha calculada com base no número mínimo de 25 alunos***A) DESPESAS COM PESSOAL****1. Disciplinas ministradas por docentes e técnicos de outras IES**

Disciplina	Carga Horária	Unitário (R\$)	Total (R\$)
		Subtotal	-
Contribuição previdenciária (20% INSS)			
		Subtotal	-
		Total	-

2. Disciplinas ministradas por docentes e técnicos da UEPG

Disciplina	Carga Horária	Unitário (R\$)	Total (R\$)
		Total	-

3. Coordenação, Orientação, Supervisão de Estágio e Avaliação de TCC

Especificação	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Coordenação (número de horas do curso)	-	15,00	-
Apoio Administrativo, Técnico e Laboratorial	-	10,00	-
Monitor	-	12,50	-
Orientação de TCC (20 horas por projeto)	-	10,00	-
Avaliação de TCC (30 horas por projeto)	-	10,00	-
		Total	-

Despesa com Pessoal (A)

-

B) DESLOCAMENTO**1. Passagens**

Percurso percorrido	Passagens	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Passagens terrestres:	-	-	-
Passagens aéreas:.....	-	-	-
		Total	-

2. Translados

.....	Percurso percorrido		
		Total	-

Despesas com Deslocamento (B)

-

C) HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**1. Hospedagem -**

Docente/Disciplina e Técnico/Disciplina	Pernoites	Unitário (R\$)	Total (R\$)
		Total	-

2. Alimentação -

Docente/Disciplina e Técnico/Disciplina	Pernoites	Unitário (R\$)	Total (R\$)
		Total	-

Despesas com Hospedagem e Alimentação (C)

-

D) DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO

Especificação	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Material de divulgação	-	-	-
Material de expediente	-	-	-
Fotocópias	-	-	-
Utilização de Salas e Laboratórios	-	-	-
Livros, periódicos e vídeos	-	-	-
Outras despesas com serviços de terceiros	-	-	-
		Total	-

Despesas de Custeio e Investimento (D)

-

TOTAL DAS DESPESAS (A+B+C+D) -

E) OUTRAS DESPESAS

Especificação	Unitário (%)	Total (R\$)
Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão, no mínimo, 2% (dois por cento) sobre Total das Despesas	2	-
Manutenção da infraestrutura da UEPG, no mínimo, 7% (sete por cento) sobre Total das Despesas	7	-
Manutenção da infraestrutura do Setor, no mínimo, 1% (um por cento) sobre Total das Despesas	1	-
Manutenção da infraestrutura do Departamento, no mínimo, 3% (três por cento) sobre Total das Despesas	3	-
Manutenção da infraestrutura da PROPESP, no mínimo, 4% (quatro por cento) sobre Total das Despesas	4	-

Outras Despesas (E) -

F) RESUMO DAS DESPESAS

A – Despesas com Pessoal	-
B – Deslocamento	-
C – Hospedagem e Alimentação	-
D – Despesas de Custeio e Investimento	-
E – Outras Despesas	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS (A+B+C+D+E) -

G) RESERVA TÉCNICA

	Unitário (%)	Total (R\$)
Reserva Técnica – entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) sobre o total geral das despesas	Entre 5 e 15	-

H) CUSTO TOTAL DO CURSO -

I) FONTES DE RECEITAS PREVISTAS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS

Especificação	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Taxa de Matrícula	-	-	-
Encargos Educacionais (mínimo de 25 alunos)	-	-	-

TOTAL GERAL DAS RECEITAS -

NOTAS EXPLICATIVAS			
1. Valor da mensalidade			
Discriminação	mensalidade para diferentes nº de parcelas		
	15	18	24
1.1 Encargos Educacionais por aluno (refere-se ao resultado da divisão entre o custo total do curso, deduzido da taxa de matrícula, pelo número mínimo de alunos, vezes o número de parcelas), ou seja: $[(\text{custo total do curso}) - (\text{taxa de matrícula})] / [(\text{número mínimo de alunos}) \times (\text{número de parcelas})]$	-	-	-
O valor da mensalidade corresponderá ao valor do rateio da despesa por aluno (em 15, 18 ou 24 parcelas).			
2. Reserva técnica e Superávit			
A reserva técnica comporá, ao final do curso, o Superávit e será disponibilizado para a UEPG após o término do curso, nas seguintes proporções: 40% para os órgãos proponentes, 40% para a administração da UEPG e 20% para o Fundo de Apoio à Pesquisa e a Extensão, conforme o Art. 4º.			

OBSERVAÇÕES:

- a)** Os valores destinados à Reserva Técnica poderá oscilar entre 5% e 15%, conforme adimplência dos cursistas nas edições anteriores, mediante justificativa, sendo a primeira turma no valor de 15% (quinze por cento).
- b)** Caberá às Instituições Públicas ou Privadas de Apoio Institucionais Conveniadas, a cobrança, a título de taxa de administração nos valores das mensalidades de até 7% (sete por cento), conforme arrecadação proposta para o curso.